



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

OFÍCIO CIRCULAR N.º 03/ GS-CODEC

São Paulo, 18 de março de 2010.

Senhor Diretor Presidente,

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, cópias do Despacho da Comissão de Política Salarial – CPS e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, que tratam das normas a serem observadas na concessão de reajuste salarial no período eleitoral de 2010.

2. Dada a relevância do assunto, cabe apontar o disposto no inciso VIII, do artigo 73, da Lei federal nº 9.504/97, ou seja, a proibição aos agentes públicos, **a partir de 06 de abril de 2010 e até a posse dos eleitos**, de “fazer, na circunscrição do pleito, **revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo** ao longo do ano da eleição”, ressaltando que **tal vedação abrange todos os servidores de fundações e empresas, inclusive as não dependentes** do Tesouro do Estado, conforme referida manifestação da douta PGE, em anexo.

3. Ademais, merece destaque, em relação às **fundações e empresas dependentes** do Tesouro do Estado, a disposição contida no parágrafo único, do artigo 21, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no sentido de que “é nulo de pleno direito o ato de que **resulte aumento de despesa com pessoal expedido**” entre 05 de julho e 31 de dezembro de 2010, o que implica na **vedação de qualquer concessão, dentro desse período, de reajuste salarial no âmbito das mesmas**, não havendo óbices à sua concessão, mesmo que retroativamente, após tal data.

4. Por importante, solicito sejam determinadas as medidas necessárias, no âmbito dessa entidade, no sentido do rigoroso cumprimento, no que couber, das disposições contidas na referida orientação legal.

Atenciosamente,

CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Secretária do CODEC

A Sua Senhoria a Senhor
XXXXX
Diretor Presidente da
XXXXXXXXXX